



GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (GECC)

DEFINIÇÃO

1. É a gratificação devida ao servidor público federal que, em caráter eventual, desempenhe atividades de instrutoria em cursos de formação, desenvolvimento ou treinamento regularmente instituídos, ou, ainda, que participe em bancas ou comissões examinadoras ou na logística de preparação e realização de concursos públicos ou de exame vestibular ([Art. 76-A, Lei 8.112/1990](#)).

REQUISITOS BÁSICOS

2. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) é devida ao servidor que, **em caráter eventual** ([Art. 76-A, Lei 8.112/1990](#)):
 - a. atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;
 - b. participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
 - c. participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
 - d. aplicar, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.
3. Para fins de desempenho das atividades de que tratam os itens a. e b., o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser ([Art. 4º, Decreto nº 6.114/2007](#)).
4. Até que seja implementado sistema de controle das horas trabalhadas, pelo Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, o servidor deverá assinar declaração de execução de atividades, previamente à aceitação para exercer a atividade definida ([Art. 6º, §2º, Decreto nº 6.114/2007](#)).

INFORMAÇÕES GERAIS

5. A GECC somente será paga se as atividades referidas nesta norma forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho ([Art. 76-A, § 2º, Lei nº 8.112/90](#)).
6. Considera-se como atividade de instrutoria ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos itens b, c, d citados no item 2, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância ([Art. 2º, §1º, Decreto nº 6.114/2007](#)).
7. A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais ([Art. 2º, §2º, Decreto nº 6.114/2007](#)).



8. Entende-se por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade a qual o servidor encontra-se em exercício ([Item 10 da Nota Técnica nº 402/2010-COGES/DENOP/SRH/MP](#)).
9. Os servidores afastados das atribuições de seu cargo, em decorrência de afastamentos e licenças legalmente instituídos, não poderão participar de eventos ensejadores do pagamento da referida gratificação, em virtude da natureza de tais institutos colidirem ([Item 5, alínea L, Nota Informativa nº 270/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP](#) e [Item 17, alínea e, Nota Técnica nº 66/2012/CGNOR/DENOP/SEGE/MP](#)).
10. A GECC não pode remunerar atividade que consta do rol de atribuições permanentes do cargo ocupado pelo servidor ou atividade que não possui característica de eventualidade. ([Acórdão nº. 6256/2016 – TCU – 2ª Câmara – Item 32](#))
11. Quando a realização das atividades ocorrer durante o horário de trabalho, a liberação do servidor deverá ser solicitada ao dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício, ou a quem o dirigente delegar ([Art. 7º, inciso III, Decreto nº 6.114/2007](#)).
12. O servidor com deficiência poderá realizar as atividades constantes dos [incisos I e II do art. 76-A, Lei nº 8.112/1990](#) e, conseqüentemente, perceber a contraprestação pecuniária, todavia, desde que tais atividades sejam realizadas fora do horário de expediente do servidor, a fim de resguardar a jornada máxima de trabalho estabelecida pela junta médica oficial da instituição, tendo em vista que as atividades sujeitas à GECC, realizadas fora do expediente, não são objeto de compensação ([Nota Técnica nº 1742/2016 CGNOR/DENOB/SEGRT/MP – Item 15](#)).
13. Não há possibilidade de concessão da GECC a empregado anistiado submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ([Nota Informativa nº. 566/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP – Item 7](#)).
14. É devido o pagamento da GECC aos servidores docentes que trabalharam na elaboração da prova do processo de revalidação de diplomas estrangeiros do Curso de Medicina ([Nota Técnica nº. 521/2009/COGES/DENOP/SRH/MP](#)).

COMPENSAÇÃO DE HORAS

15. O servidor que exercer atividades ensejadoras do pagamento da GECC não poderá abdicar de sua percepção, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.112/90, devendo efetuar a compensação de horas, caso as atividades tenham sido realizadas no seu horário de trabalho ([Item 5, alínea f, da Nota Informativa nº 270/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP](#)).
16. A compensação de horário deverá ser realizada após a concretização do evento, pois é ele o fato gerador que enseja a necessidade de compensação, em observância ao art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990 ([Item 5, alínea g, Nota Informativa nº 270/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP](#)).
17. A compensação das horas dedicadas às atividades sujeitas à percepção da GECC deverá ocorrer sempre após a jornada do servidor, não sendo possível a compensação no horário de expediente ([Item 12, Nota Técnica SEI nº 1005/2015-MP](#)).



18. Será concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividades sujeitas à percepção da GECC durante a jornada de trabalho ([Art. 98º, § 4º, Lei nº 8.112/1990](#); [Art. 8º, Decreto nº 6.114/2007](#); e [Art. 34, Instrução Normativa nº 02/2018](#)).
19. No caso dos servidores que estão dispensados do registro de ponto, e que atuem em atividades sujeitas à percepção da gratificação, deverá haver a compensação das horas de acordo com as normas de cada órgão ou entidade. A comprovação, portanto, depende da normatização interna de cada órgão ou entidade ([Item 5, alínea d, Nota Informativa nº. 270/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP](#)).

CRITÉRIOS E LIMITES DA GRATIFICAÇÃO

20. Os critérios de concessão e os limites da gratificação serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros ([Art. 76-A, §1º, Lei nº 8.112/1990](#)):
 - a. O valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;
 - b. A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais independentemente de as atividades serem realizadas no horário de trabalho ou não ([Art. 76-A, § 1º da Lei nº 8.112/1990; item 5, alínea c, Nota Informativa nº 270/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP](#); e [Art. 34, §1º, Instrução Normativa nº 02/2018](#)).
 - c. O valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal ([Anexo I, Decreto nº 6.114/2007](#) e [Anexo, Decreto nº 9.185/2017](#)):
 - i. 1,47% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos itens a e b citados no item 2
 - ii. 0,80% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos itens c e d citados no item 2.
21. O Ministério da Economia divulgará o valor do maior vencimento básico da administração pública federal para fins de cálculo do valor a ser pago a título de GECC ([Art. 3º, §1º, Decreto nº 6.114/2007](#)).
22. O valor a ser pago será definido levando-se em consideração a natureza e a complexidade da atividade, a formação acadêmica, a experiência comprovada ou outros critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade ([Art. 3º, §2º, Decreto nº 6.114/2007](#)).
23. A GECC será devida apenas aos servidores ativos, em vista da finalidade da norma e por ser a aposentadoria uma das formas de vacância do cargo público ([Item 7, Nota Informativa nº 17/2011/DENOP/SRH/MP](#)).
24. O valor do maior vencimento básico da Administração Pública federal, de acordo com a [Lei nº 13.464/2017](#), c/c o [inciso V, art. 3º, Lei nº 13.681/2018](#), correspondente aos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, de Auditor-Fiscal do Trabalho e das Carreiras do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da União do Quadro em Extinção da União - Ex-Território de que trata a [Lei n.º 5.645/1970](#) e [Lei n.º 6.550/1978](#), é de R\$ 27.303,62 (vinte e sete mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos) ([Art. 2º da Portaria SGGP/ME nº 3.424/2019](#)).



PAGAMENTO

25. O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal. Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI ([Art. 9º, Decreto nº 6.114/2007](#)).
26. Em relação à possibilidade de pagamento da Gratificação por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, tal procedimento constitui medida excepcional para os casos em que não for possível efetuar o pagamento por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal, haja vista dificuldades de cunho operacional e sistêmico ([Item 12, Nota Técnica Nº 402/2010-COGES/DENOP/SRH/MP](#)).
27. A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões ([Art. 76-A, § 3º, Lei nº 8.112/90](#)).
28. Há apenas incidência de imposto de renda sobre os valores pagos a servidores públicos a título de GECC. Não incide, portanto, contribuição previdenciária e nem ISS ([Parecer PGFN/CAT nº 2.283/2013](#)).
29. Não há previsão legal que ampare o pagamento da GECC a pessoal contratado por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 ([Item 9, Nota Técnica nº 6.276/2019/ME](#)).

FORMULÁRIOS

- [DAP 236 – Declaração de Execução de Atividades de Curso e Concurso.](#)
- [DAP 237 – Ofício de autorização de Pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso \(com planilha, solicitação de pagamento para vários servidores\).](#)
- [DAP 251 - Ofício de autorização de Pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso \(com planilha, individual\).](#)